



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 159/2025.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Agosto Dourado. Legalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Institui a Campanha Agosto Dourado, dedicada à conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite materno, no âmbito do Município de Caçapava.”

Apresenta justificativa.

Louvável o disposto nos artigos 3º e 4º, contudo no modesto entendimento da Procuradoria cria obrigação e despesa para o Poder Público sem indicação da receita, deixando assim de observar a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 da ADCT, o que deverá ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

No mais, não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observada às considerações acima.

Este projeto deve ser levado às considerações das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 12 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

